PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.531/96

Autoriza permuta de lotes.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública com o Sr. PAULO CORDEIRO DE FREITAS, pela qual a Prefeitura Municipal dará ao mesmo os lotes nº 15 da Quadra 09 e lote nº 03 da Quadra 10, medindo 13,00m X 30 ms. X 13,00ms X 30 ms (cada um) localizados na Rua Amâncio Romeiro de Menezes, Bairro São Luiz (expansão), ambos pertencentes a esta Municipalidade, em permuta do lote nº 04, Quadra 09, medindo 12,00 m X 30,00 m X 12,00 ms X 30,00 ms, localizado na Rua Maria Tereza, Bairro São Luiz (expansão).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta permuta serão por conta da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 12 de novembro de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração